FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 45/2021
REF. PROC.: **045.03956/2020**

Pregão Eletrônico Nº 145/2020
Ata de Registro de Preços Nº 028/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, COMPOSTA POR MÓDULOS AUTÔNOMOS, CONTEMPLANDO O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, QUE COMPREENDE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SOB LICENÇA DE USO, PARA GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E INFORMAÇÕES DA SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA S R SILVA RODRIGUES ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **S R SILVA RODRIGUES ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **Nº 24.154.500/0001-46**, Inscrição Municipal **Nº457299-8**, localizada na Rua São Pedro, nº 1901, Ed. Irene, SL. 102-A, Centro. Teresina-PI. CEP: 64.001-260, neste ato representado **SÉRGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empresa para Solução de Tecnologia de Informação, composta por módulos autônomos, contemplando o processo de implantação, que compreende a elaboração do plano de trabalho, treinamento e transferência de tecnologia, manutenção e suporte técnico, sob licença de uso, para gerenciamento das ações e informações da saúde, na forma de Sistema de Registro de Preços, destinados a atender as necessidades da Diretoria de Assistência Especializadas (DAE), Diretoria de Atenção Básica (DAB), Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) e atendimento dos estabelecimentos de saúde da FMS conforme solicitação da Gerência de TI – FMS. Tudo em conformidade com o Edital e seus anexos referente ao **Pregão Eletrônico Nº. 145/2020, Ata de Registro de Preços Nº 028/2021, Processo Nº. 045.03956/2020**, e proposta da empresa que passará a integrar este contrato.

S R SILVA RODRIGUES ME	**C.N.P.J.**	**24.154.500/0001-46**
Rua São Pedro, nº 1901, Ed. Irene, SL. 102-A, Centro. Teresina-PI. CEP: 64.001-260	**Insc. Municipal**	457299-8
REPRES:. SÉRGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES	**Fone:**	**86-98853-4440**
E-MAIL: atendimento@supratecnologia.com		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Contratação de Solução de Tecnologia de Informação, composta por módulos autônomos, contemplando o processo de implantação, que compreende a elaboração do plano de trabalho, treinamento e transferência de tecnologia, manutenção e suporte técnico,	Unid.	1	**1.928.236,00**

	sob licença de uso, para gerenciamento das ações e informações da saúde.				
CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO DISCRIMINADO:					
TEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**MÓDULO DE PAINEL DE INFORMAÇÕES:**				
1.1	Módulo de Painel de Informações – Regulação de Consultas e Exames	Número de licença	3	**1.000,00**	3.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Painel de Informações – Regulação de Consultas e Exames	Meses	1	**0,10**	0,10
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Painel de Informações – Regulação de Consultas e Exames	Horas	30	**0,10**	3,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Painel de Informações – Regulação de Consultas e Exames	Meses	12	**300,00**	3.600,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Painel de Informações – Regulação de Consultas e Exames	Meses	12	**100,00**	1.200,00
1.2	Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Processados	Número de licença	3	**1.000,00**	3.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Processados	Meses	1	**0,10**	0,10
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Processados	Horas	30	**0,10**	3,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Processados	Meses	12	**300,00**	3.600,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Processados	Meses	12	**100,00**	1.200,00
1.3	Módulo de Painel de Informações – Dados das Consulta e Exames Processados	Número de licença	3	**1.000,00**	3.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Painel de Informações – Dados das Consulta e Exames Processados	Meses	1	**0,10**	0,10
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Painel de Informações – Dados das Consulta e Exames Processados	Horas	30	**0,10**	3,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Painel de Informações – Dados das Consulta e Exames Processados	Meses	12	**300,00**	3.600,00

	Serviço de Hospedagem do Módulo de Painel de Informações – Dados das Consulta e Exames Processados	Meses	12	**100,00**	1.200,00
1.4	Módulo de Painel de Informações – Dados de Notificação de Agravos	Número de licença	3	**1.000,00**	3.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Painel de Informações – Dados de Notificação de Agravos	Meses	1	**0,10**	0,10
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Painel de Informações – Dados de Notificação de Agravos	Horas	30	**0,10**	3,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Painel de Informações – Dados de Notificação de Agravos	Meses	12	**300,00**	3.600,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Painel de Informações – Dados de Notificação de Agravos	Meses	12	**100,00**	1.200,00
1.5	Módulo de Painel de Informações – Dados dos Óbitos	Número de licença	3	**1.000,00**	3.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Painel de Informações – Dados dos Óbitos	Meses	1	**0,10**	0,10
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Painel de Informações – Dados dos Óbitos	Horas	30	**0,10**	3,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Painel de Informações – Dados dos Óbitos	Meses	12	**300,00**	3.600,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Painel de Informações – Dados dos Óbitos	Meses	12	**100,00**	1.200,00
1.6	Módulo de Painel de Informações – Dados do CNES	Número de licença	4	**1.000,00**	4.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Painel de Informações – Dados do CNES	Meses	1	**0,10**	0,10
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Painel de Informações – Dados do CNES	Horas	30	**0,10**	3,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Painel de Informações – Dados do CNES	Meses	12	**300,00**	3.600,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Painel de Informações – Dados do CNES	Meses	12	**100,00**	1.200,00
1.7	Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Autorizadas	Número de licença	4	**1.000,00**	4.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Autorizadas	Meses	1	**0,10**	0,10
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Painel de Informações –	Horas	30	**0,10**	3,00

	Dados das Internações Hospitalares Autorizadas				
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Autorizadas	Meses	12	**300,00**	3.600,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Autorizadas	Meses	12	**100,00**	1.200,00
1.8	Módulo de Painel de Informações – Dados da Gestão Hospitalar	Número de Licenças	3	**1.000,00**	3.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Painel de Informações – Dados da Gestão Hospitalar	Meses	1	**0,10**	0,10
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Painel de Informações – Dados da Gestão Hospitalar	Horas	30	**0,10**	3,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Painel de Informações – Dados da Gestão Hospitalar	Meses	12	**300,00**	3.600,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Painel de Informações – Dados das Internações Hospitalares Autorizadas	Meses	12	**100,00**	1.200,00
2	**MÓDULO REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES:**				
2.1	Regulação de Consultas e Exames	Número de Licenças	1	**90.000,00**	90.000,00
2.2	Marcação de Consultas e Exames	Número de Licenças	118	**900,00**	106.200,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Regulação e Marcação de Consultas e Exames	Dias	45	**0,10**	4,50
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo Marcação de Consultas e Exames para usuários Replicadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	40	**0,10**	4,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo Marcação de Consultas e Exames para usuários Gestores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	40	**0,10**	4,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo Marcação de Consultas e Exames para usuários Operadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	500	**0,10**	50,00
	Serviço de Migração dos Sistemas Legados do Módulo de Regulação e Marcação de Consultas e Exames	Horas	60	**0,10**	6,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Regulação e Marcação de Consultas e Exames	Meses	12	**9.900,00**	118.800,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Regulação e Marcação de Consultas e Exames	Meses	12	**1.000,00**	12.000,00

3	Módulo de Gestão da Farmácia	Número de Licenças	15	**10.000,00**	150.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Gestão da Farmácia	Meses	3	**0,10**	0,30
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Gestão da Farmácia para usuários Replicadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	400	**0,10**	40,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Gestão da Farmácia para usuários Gestores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	400	**0,10**	40,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Gestão da Farmácia para usuários Operadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	2.000	**0,10**	200,00
	Serviço de Migração dos Sistemas Legados do Módulo de Gestão da Farmácia	Horas	90	**0,10**	9,000
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Gestão da Farmácia	Meses	12	**9.900,00**	118.800,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Gestão da Farmácia	Meses	12	**1.000,00**	12.000,00
4	Módulo de Gestão de Internações Hospitalares	Número de Licenças	14	**45.000,00**	630.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Módulo de Gestão de Internações Hospitalares	Meses	6	**0,10**	0,60
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo Gestão de Internações Hospitalares para usuários Replicadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	400	**0,10**	40,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo Gestão de Internações Hospitalares para usuários Gestores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	400	**0,10**	40,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo Gestão de Internações Hospitalares para usuários Operadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	2.000	**0,10**	200,00
	Serviço de Migração dos Sistemas Legados do Módulo de Módulo de Gestão de Internações Hospitalares	Horas	200	**0,10**	20,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Módulo de Gestão de Internações Hospitalares	Meses	12	**9.900,00**	118.800,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Módulo de Gestão de Internações Hospitalares	Meses	12	**1.000,00**	12.000,00
5	**MÓDULO DE REGULAÇÃO DE LEITOS E AUTORIZAÇÃO DE AIH:**				

5.1	Regulação de Leitos	Número de Licenças	1	**90.171,80**	90.171,80
5.2	Autorização de AIH	Número de Licenças	14	**6.000,00**	84.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo de Regulação de Leitos e Autorização de AIH	Dias	45	**0,10**	4,50
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Regulação de Leitos e Autorização de AIH para usuários Replicadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	400	**0,10**	40,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Regulação de Leitos e Autorização de AIH para usuários Gestores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	400	**0,10**	40,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Regulação de Leitos e Autorização de AIH para usuários Operadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	2.000	**0,10**	200,00
	Serviço de Migração dos Sistemas Legados do Módulo de Regulação de Leitos e Autorização de AIH	Horas	60	**0,10**	6,00
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo de Regulação de Leitos e Autorização de AIH	Meses	12	**9.900,00**	118.800,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo de Regulação de Leitos e Autorização de AIH	Meses	12	**1.000,00**	12.000,00
6	Módulo Regulação de Transporte e Transferência Inter Hospitalar	Número de Licenças	15	**10.000,00**	150.000,00
	Serviço de Implantação do Módulo Regulação de Transporte e Transferência Inter Hospitalar	Dias	45	**0,10**	4,50
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Transporte e Transferência Inter Hospitalar para usuários Replicadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	400	**0,10**	40,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Transporte e Transferência Inter Hospitalar para usuários Gestores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	400	**0,10**	40,00
	Serviço de Treinamento e Transferência de Tecnologia do Módulo de Transporte e Transferência Inter Hospitalar para usuários Operadores seguindo os critérios do item 3.4.3.3	Horas	2.000	**0,10**	200,00
	Serviço de Migração dos Sistemas Legados do Módulo Regulação de	Horas	60	**0,10**	6,00

	Transporte e Transferência Inter Hospitalar				
	Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Módulo Regulação de Transporte e Transferência Inter Hospitalar	Meses	12	**2.250,00**	27.000,00
	Serviço de Hospedagem do Módulo Regulação de Transporte e Transferência Inter Hospitalar	Meses	12	**1.000,00**	12.000,00
VALOR TOTAL ----------					**1.928.236,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

VALOR TOTAL ANUAL: R$ 1.928.236,00 (Um milhão e novecentos e vinte e oito mil e duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº **045.03956/2020**, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 145/2020, Ata de Registro de Preços n° 028/2021 à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: **1214/1221, elementos de despesas 339040, unidade 002/013**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
3.2. Cópia legível do empenho
3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Locação de Licença para Contratação de Solução de Tecnologia da Informação para gerenciamento das ações e informações da saúde, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

1. A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado de acordo com o previsto no edital ou conforme necessidade do setor requisitante previamente acordado, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530, devendo ser recebidos pelo responsável do setor de conferência na Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da FMS que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.
1.2 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
1.2.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a contratada, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
3 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
4– Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4..1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
.4.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
.5.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.- Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da FMS, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
2 Indicar e acompanhar todo o processo de implantação dos módulos do sistema que serão utilizados;
3 Indicar à CONTRATADA o local de implantação de cada módulo do sistema;
4 Fica a critério da CONTRATANTE, alterar a unidade de saúde a ser contemplada, assim como expandir novas implantações conforme disponibilidade orçamentária e política de saúde além de definir quais módulos pretende implantar junto a CONTRATADA.
5 Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
6 .Indicar os servidores da CONTRATANTE que atuarão como fiscais dos módulos implantados;
7 Fornecer toda infraestrutura necessária de computador, servidor, acesso à internet, eletricidade e de rede de dados;
8 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado;
9 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
10 Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento

B) Compete à CONTRATADA:

1 A empresa contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a alteração do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
2 A empresa contratada é obrigada a disponibilizar e a manter o sistema funcionando via internet. Para tanto, o sistema será hospedado num provedor de acesso à internet, de sua livre escolha, cabendo a este todos os gastos referentes a este serviço. Não se responsabiliza, no entanto, pela indisponibilidade no acesso à internet ou no provedor;
3 A empresa contratada é responsável pela produção e guarda de cópias (' BACKUPS') de segurança dos dados da solução.
4 A empresa contratada obriga-se a realizar uma cópia de segurança diária dos dados do contratante e a mantê-la disponível por um período de 5 (cinco) dias, eliminando-a após esse tempo. Em caso da necessidade de recuperação de dados dessa cópia de segurança, o contratante deverá fazê-lo pelos meios de atendimento citados no Termo de Referência do edital e a empresa contratada se compromete a realizar essa restauração, apenas dos últimos 5 (cinco) dias e no prazo de 24 horas;
5 Entregar os componentes da solução tais como tutoriais e manuais originais de operação do sistema;
6 Customizar ou personalizar a solução de software, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas especificações deste contrato;
7 Indicar o responsável pela realização da transferência de conhecimento prevista no termo de referência, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;
8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
9 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
10 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
11 Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, informações sigilosas de profissionais de saúde, informações sigilosas de pacientes (prontuários, informações de endereços ou quaisquer informações que possam identificar um paciente) e/ou informações de

terceiros(estabelecimentos de saúde privados, entre outros), utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

12 Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;

13 Elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a arquitetura tecnológica e "plano de recuperação de desastres", em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

14 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

15 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa;

16 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

17 O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada;

18 À CONTRATANTE deverá ser permitido acesso total à base de dados referentes ao módulos implantados, bem como seus dicionários de dados ou qualquer outra informação que seja requisitada pela CONTRATANTE;

19 Em caso de cisão parcial ou total do contrato a CONTRATADA deverá fornecer a acesso total a base de dados referentes aos módulos implantados, bem como seus dicionários de dados ou qualquer outra informação que seja requisitada pela CONTRATANTE além permitir licença de consulta às informações dos módulos que venham a ser contratados pela CONTRATANTE;

20 Aceitar acréscimos que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato;

21 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

22 Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;

23 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa Compensatória;

1.3. Multa Moratória:

1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item **1.5** poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 19 de março de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

SÉRGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES
S R SILVA RODRIGUES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lucy Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2021; REF. PROCESSO Nº045.03956/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: S R SILVA RODRIGUES ME; CNPJ Nº 24.154.500/0001-46; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, COMPOSTA POR MÓDULOS AUTÔNOMOS, CONTEMPLANDO O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, QUE COMPREENDE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SOB LICENÇA DE USO, PARA GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E INFORMAÇÕES DA SAÚDE, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADAS (DAE), DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA (DAB), DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (DRCAA) E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE TI – FMS VALOR TOTAL R$1.928.236,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2020; DATA DE ASSINATURA: 19/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SÉRGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES.

de 2021. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH. e pela Contratada, Sr. Everardo Rodrigues Fontinele e Sr. Vicente de Paula de Jesus Silva.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO; RATIFICO a dispensa de licitação para contratação direta, em razão do valor (conforme o parecer jurídico nº 1796169 da AJU/FMS, processo administrativo nº 00045.004687/2021-66), da empresa: A C M L DE CARVALHO, CNPJ: 10.792.104/0001-30, para a realização do serviço de reprocessamento, limpeza e reembalagem de 25.230 kg (vinte e cinco mil, duzentos e trinta quilos) de arroz cru, no valor total R$ 8.856,90 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), de forma a atender as necessidades do Almoxarifado da FMS, conforme solicitação constante do Processo Administrativo nº00045.004687/2021-66, tudo em conformidade com art. 24, II, da lei de licitações, e do Decreto Federal nº 9.412/2018 (atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93). Teresina-PI, 22 de março de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS. REF. PROCESSO Nº 00045.004687/2021-66.

TERMO DE RATIFICAÇÃO; RATIFICO a dispensa de licitação para contratação direta, em caráter emergencial (conforme o parecer jurídico da AJU/FMS nº 1927389 e 1929820, processo administrativo nº 00045.009593/2021-09), da empresa: NT FARDAMENTOS (NELSON LUIS PEREIRA DA SILVA NETO), CNPJ:26.058.553/0001-99, para a aquisição de 3.000 (três mil) unidades de macacão impermeável (estilo capote cirúrgico confeccionado em TNT gramatura 80 gramas, manga longa com elástico no punho, zíper frontal e capuz, não estéril), no valor total de R$ 106.470,00 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta reais), de forma a atender às necessidades dos profissionais de saúde lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ligados a FMS, em razão, do aumento extraordinário no consumo do item com o advento da "segunda onda" do novo coronavírus no corrente ano. É necessário frisar, que a fornecedora supracitada apresentou a proposta mais favorável à Administração Pública (conforme orçamentos e o mapa comparativo nº 91/2021). Tudo conforme a solicitação constante no Processo Administrativo nº 00045.009593/2021-09 (SEI/PMT), e com art. 24, IV c/c Art. 26 da lei de licitações (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993).Teresina-PI, 23 de março de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS . REF. PROCESSO Nº 00045.009593/2021-09.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO; RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI nº 1799976, exarado pela Assessoria Jurídica desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos nele contidos, bem como pelos demais termos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00045.001318/2021-43, pela dispensa de licitação para contratação direta de 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 21.348.798/0001-37, para a aquisição de fraldas geriátricas, no valor total de R$ 1.746,00, conforme decisão exarada nos autos do processo judicial nº 0830078-36.2020.8.18.0140, em curso na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, tudo com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.Teresina-PI, 08 de março de 2021; Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS. REF. PROCESSO Nº 045.03956/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº45/2021; REF. PROCESSO Nº 045.03956/2020. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: S R SILVA RODRIGUES ME; CNPJ Nº24.154.500/0001-46; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, COMPOSTA POR MÓDULOS AUTÔNOMOS, CONTEMPLANDO O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, QUE COMPREENDE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, TREINAMENTO E TRANFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, SOB LICENÇA DE USO, PARA GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E INFORMAÇÕES DA SAÚDE, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADAS (DAE), DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA (DAB), DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE , AVALIAÇÃO E AUDITORIA (DRCAA) E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE TI- FMS VALOR TOTAL R$1.928.236,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº145/200; DATA DE ASSINATURA:19/03/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SERGIO ROBERTO SILVA RODRIGUES.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, NAYRA MENESES PACHECO doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 96/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 03/02/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 11 de fevereiro de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. NAYRA MENESES PACHECO.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, MAIANA MARQUES ROCHA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 171/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 26/02/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 25 de fevereiro de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. MAIANA MARQUES ROCHA.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 378 /2021 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA S. R. SILVA RODRIGUES ME.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **abaixo relacionados (as),** para atuar como Gestores(as), e Fiscais dos **Contratos abaixo relacionados**, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS:

Nº DO CONTRATO	**OBJETO**	**CONTRATADO**	**GESTOR**	**FISCAL**
Contrato nº 045/2021	Contratação de empresa para solução de tecnologia de informação, composta por módulos autônomos, contemplando o processo de	**S. R. SILVA RODRIGUES ME**	**NOME:** Marco Antônio Soares Cavalcante **CPF:** 412.516.523-87 **CARGO:**	**NOME:** Marcus Vinícius Ribeiro de Carvalho **CPF:** 459.789.993-68 **CARGO:**

	implantação, que compreende a elaboração do plano de trabalho, treinamento e transferência de tecnologia, manutenção e suporte técnico, sob licença de uso, a atender as necessidades da Diretoria de Assistência Especializada (DAE), Diretoria de Atenção Básica (DAB), Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) e atendimento dos estabelecimentos de saúde da FMS conforme solicitação da Gerência de TI - FMS.		Gerente de Tecnologia da Informação **MATRÍCULA:** 28.125	Analista de Sistemas **MATRÍCULA:** 28.111

Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.

Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 23/09/2021, às 13:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador informando o código verificador **3038721** e o código CRC **505ED764**.

Referência: Processo nº 00045.035639/2021-17 SEI nº 3038721

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

unidades); XI – Ar condicionado 12.000 BTU's (01 unidade); Parágrafo Primeiro – A nota fiscal de aquisição dos equipamentos deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste termo; Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aquisição, podendo este prazo ser prorrogável mediante justificativa do COMPROMISSÁRIO; Parágrafo Terceiro – Deve-se levar em consideração apenas as especificações técnicas dos equipamentos; Cláusula Segunda – A celebração deste compromisso de compensação ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM e o COMPROMISSÁRIO desde que se verifique esta necessidade diante, somente da extrapolação dos limites das cláusulas firmadas no presente compromisso. Cláusula Terceira – Após o cumprimento de todas as obrigações firmadas com a COMPROMISSÁRIA, e comprovação dos mesmos, será emitido pela COMPROMITENTE Termo de Quitação de Compensação Ambiental. DA MULTA Cláusula Quarta – A MULTA por descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente termo ensejará a imposição a COMPROMISSÁRIA o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Parágrafo Primeiro: A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTA CORRENTE: 230061-3 OPERAÇÃO: 006 AGÊNCIA: 1989 Parágrafo segundo: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. DO INADIMPLEMENTO Cláusula Quinta - Às obrigações pecuniárias decorrentes do presente acordo, serão aplicados os critérios de atualização previstos no Código Civil Brasileiro. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Cláusula Sexta: O presente termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela COMPROMITENTE logo após o vencimento dos prazos pactuados, após notificação para cumprimento do devido processo legal. Parágrafo único: Vale ressaltar, que o presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. Cláusula Sétima - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES Cláusula Oitava: Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA Cláusula Nona: Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES Cláusula Décima: O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO em consonância com a legislação nacional cível, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE Cláusula Décima Primeira: O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019. REF. PROCESSO N° 00045.040036/2021-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. – ME; CNPJ 09.269.703/0001-94. OBJETO: EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE R$ 8.150,00 (OITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) REFERENTE AO VALOR DE DOIS VEÍCULOS, O CONTRATO 42/2019. CUJO O VALOR MENSAL ERA DE R$ 61.125,00 (SESSENTA E UM MIL, CENTO E VINTE CINCO REAIS) PASSA A SER DE R$ 52.975,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), SENDO QUE O VALOR ANUAL ERA DE R$ 733.500,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PASSARÁ PARA O VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R$ 635.700,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS REAIS), TOTALIZANDO 13 VEÍCULOS. DATA DA ASSINATURA: 23/09/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2020. REF. PROCESSO N° 00045.024575/2021-82; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA, CNPJ 19.400.787/0001-07. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 28/10/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 28/10/2022; DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: VICTOR HEINRICH ARNDT JUNIOR.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REF. PROCESSO N° 00045.033830/2021-69. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 21.306,35 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NO MÊS DE JUNHO/2021, DECORRENTE DA EXECUÇÃO FORA DO CONTRATO N° 050/2015 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2021. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

PORTARIA Nº 350/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021. Dispõe sobre licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor Thadeu do Lago Baratta Monteiro, matrícula nº 61106, Médico, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 22/09/2021 até 22/09/2024, conforme solicitado no processo 00045.034307/2021-91. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 374, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS,CONSIDERANDO o Processo Administrativo n°00045.039960/2021-41 , em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas do CEO - I (Centro de Especialidade Odontológica) ,RESOLVE:Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. ANA BEATRIZ SAMPAIO OLYMPIO DE MELLO, CPF 924.775.343-00, CHEFE DE COORDENADORIA, CEO I (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 375/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a designação de Comissão ou Servidor Público desta FMS, qualificados como Gestor de Termos de Gestão Celebrados no âmbito desta Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019, RESOLVE: Art. 1º - Designar o Gestor desta Unidade Gestora – UG, com a finalidade de proceder o efetivo Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Gestão Celebrado, sob o título e número, CONTRATO Nº 93/2021-FMS firmado com a empresa CCR CONSTRUÇÕES LTDA-, inscrita no CNPJ nº 63.336.572/0001-66, cujo Objeto é realizar a REFORMA PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURALDA UNIDADE BASICA PROMORAR, LOCALIZADA NA PRAÇA DO CENTRO DE PRODUÇÃO DO PROMORAR, visando atender as necessidades da FMS/PMT, junto a Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA, os seguintes Colaboradores: I – Gestor de Termos de Gestão Celebrados - 1. FISCAL: MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS PAULO, GEA/NMP, MATRÍCULA 69724; GESTOR: CAROLINE ANDRADE BASTOS MARTINS, GEA/NMP, MATRÍCULA 67722. Art. 2º - Compete ao Gestor deste Termo de Gestão designado observar e cumprir as suas atribuições estabelecidas pela IN FMS/PMT nº 001/2019, em especial, as Cláusulas e Condições pactuadas e o que determinam os incisos I a XXXVII do seu art. 14, além da legislação pertinente. Art. 3º - As funções dos Colaboradores, a que se refere o art. 1º, incisos I, desta Portaria, não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento

e Fiscalização deste Termo de Gestão, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 23 de setembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 378/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA S. R. SILVA RODRIGUES ME O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019.CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados (as), para atuar como Gestores(as), e Fiscais dos Contratos abaixo relacionados, celebrados com a FMS, para atender às necessidades da FMS: CONTRATO Nº 045/2021: Contratação de empresa para solução de tecnologia de informação, composta por módulos autônomos, contemplando o processo de implantação, que compreende a elaboração do plano de trabalho, treinamento e transferência de tecnologia, manutenção e suporte técnico, sob licença de uso, a atender as necessidades da Diretoria de Assistência Especializada (DAE), Diretoria de Atenção Básica (DAB), Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) e atendimento dos estabelecimentos de saúde da FMS conforme solicitação da Gerência de TI - FMS. CONTRATADO: S. R. SILVA RODRIGUES ME. GESTOR: Marco Antônio Soares Cavalcante, CPF 412.516.523-87, Gerente de Tecnologia da Informação, MATRÍCULA: 28.125. FISCAL: Marcus Vinícius Ribeiro de Carvalho, CPF 459.789.993-68, Analista de Sistemas, MATRÍCULA: 28.111. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020.Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina.Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.Teresina-PI, 23 de setembro de 2021. GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

CONTRATO Nº 15/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SEMA/PMT. Processo Eletrônico Nº00042.001003/2021-65– SAAD CENTRO. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI (VIP NEGÓCIOS), Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de materiais de consumo visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, durante período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com valor fixado no montante total de R$ 2.222,00 (dois mil duzentos e vinte e dois reais). Fundamentação Legal: lei nº 8.666/93. Data: 27/09/2021. Assina pelo contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada: Sr. José Rodrigues Pessoa Filho.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 082/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 25/2019. EMPRESA: E PEREIRA NETO CONSTRUTORA EIRELI – GT CONSTRUTORA. CNPJ: 29.750.013/0001-60. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) de R$ 243.294,88 (duzentos quarenta três mil, duzentos noventa quatro reais e oitenta oito centavos), será aditivado em R$ 60.699,34 (sessenta mil, seiscentos noventa nove reais e trinta quatro centavos), que corresponde a 24,95% (vinte quatro inteiros e noventa cinco centésimos por cento) do valor original do aludido contrato, ficando o valor final em R$ 303.994,22 (trezentos e três mil, novecentos noventa quatro reais e vinte dois centavos), conforme justificativas e cálculos da GOS, expostos no Memorando Nº 39/2021/GOS-SAAD-LESTE e no Anexo Aditivo GT, 82.2019 (3040723) e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 1430/2021 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.003371/2021-89 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Emídio Pereira Neto, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 030/2020 – SAAD/LESTE. JAMES GUERRA JÚNIOR, Superintendente da SAAD/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA O TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 030/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE – SAAD/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa BARTOLOMEU A DE SOUSA - ME, na qualidade de CONTRATADA, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: O valor do serviço inicialmente contratado foi de R$ 137.904,32 (cento e trinta e sete mil novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), sobre este valor, deve incidir o reajuste na forma prevista na cláusula décima segunda do contrato acima citado, de modo a ser acrescentada a quantia de R$ 12.519,70 (doze mil quinhentos e dezenove reais e setenta centavos), que corresponde ao percentual de 12.8883%a mais no valor inicial do contrato. O valor final reajustado ficará R$150.424,02 (cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos), conforme justificativas e cálculos da GOS, expostos no Despacho 662/2021 - GOS-SAAD-LESTE, autorização do Superintendente Executivo no Despacho 1055/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE e Parecer Jurídico Nº 427/2021 - PLCCA/PGM, declarando a possibilidade jurídica do reajuste, nos autos do PROCESSO SEI Nº 00082.001813/2021-57. LEIA-SE: O valor da primeira medição foi de R$97.139,65 (noventa e sete mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sobre este valor, deve incidir o reajuste na forma prevista na cláusula décima segunda do contrato acima citado, de modo a ser acrescentada a quantia de R$12.519,70 (doze mil quinhentos e dezenove reais e setenta centavos), que corresponde ao percentual de 12.8883% a mais no valor da medição. O valor final reajustado ficará R$109.659,35 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme justificativas e cálculos da GOS, expostos no Despacho 662/2021 - GOS-SAAD-LESTE, autorização do Superintendente Executivo no Despacho 1055/2021 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE e Parecer Jurídico Nº 427/2021 - PLCCA/PGM, declarando a possibilidade jurídica do reajuste, nos autos do PROCESSO SEI Nº 00082.001813/2021-57. DATA: Teresina, 27 de Setembro de 2021. ASSINA: James Guerra Júnior, Superintendente SAAD/Leste.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS
DESCENTRALIZADAS – SAAD/NORTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

DATA: 21/09/2021
HORA: 9:35
Nº 183
Obra

AUTO DE INFRAÇÃO

NOME: AGUAS DE TERESINA. CPF/CNPJ: 27.157.474/0001-06

ENDEREÇO: AV. PROFESSOR CAMILO FILHO Nº 1960-B-TODOS OS SANTOS.

INFRAÇÃO: Vazamento em via publica

LOCAL: Av. Duque de Caxias, 4620 - Buenos Aires

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Lei Complementar Nº 4.729 DE 10/06/2015 - Art. 71. Nenhum serviço ou obra que exija alteração de calçamento e meio-fio ou escavações no leito de vias públicas poderá ser executado sem prévia licença, obedecidas as condições a seguir elencadas às expensas do executor.
I - a colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança; II - a colocação, nesses locais, de luzes vermelhas; III - manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados; IV - manter o materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua; V - remover todo material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local, imediatamente após a conclusão das atividades; VI - assumir a responsabilidade pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido; VII - apresentar laudo técnico no caso dos serviços previstos no caput, deste artigo, junto a imóveis cadastrados como de Valor Cultural ou em Sítios Históricos, quanto a garantia da integridade e estabilidade, VIII - recompor o logradouro de acordo com as condições originais, após a conclusão dos serviços.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 00/2021

EXIGÊNCIA(S) DA SDU/PMT. Efetuar correção do vazamento e repor pavimento especifico do local.

PENALIDADE (S): Multa no valor de R$ 7.603,42 (Sete mil seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos)

CÓDIGO SIAT. 16151402.

INTIMAÇÃO: Recebi a 1ª via e declaro estar intimado e ciente que deverei recolher a multa e os acréscimos legais ou apresentar defesa no prazo de 10 dias

Em: 21/09/21

Autuado ou representante legal

No exercício do cargo de Agente Fiscal autuo e intimo, nos termos descritos acima:

Fiscal de Obras
SAAD-NORTE